

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2022 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 189

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 13 DE ABRIL DE 2022

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2022, às 15 horas e 12 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, registrando a presença da Conselheira Presidente titular Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro), da assessoria técnica Raquel Nunes, Luíza Basílio, Daniella Correa, Ricardo Kalil, Sheila Medeiros, Diogo Pires.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos em pauta: 19953.100024/2022-41, 19953.100907/2021-70, 19953.100889/2021-26, 19953.100077/2022-61, 19953.100635/2021-16, 19953.100777/2021-75, 19953.100010/2022-27.

1) PROCESSO 19953.100024/2022-41

Trata-se de análise de indício de violação ao disposto no art. 8º, VI, da LC nº 159/2017, decorrente da publicação, em 30/12/2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (nº 426, Parte I, página 5), do Decreto Estadual nº 47.902, de 29/12/2021, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto Estadual nº 21.389, de 20/4/1995, que passa a ter o seguinte conteúdo: "O valor percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, é de 150% (cento e cinquenta por cento), para Aspirantes a Oficial, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados".

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou que se trata de violação e entendeu por representar ao estado do Rio de Janeiro.

2) PROCESSO 19953.100907/2021-70

Trata-se de análise de indício de violação ao disposto no art. 8º, I, da LC nº 159/2017, decorrente da publicação, em 3/3/2022, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (nº 18, Parte I), do Decreto Estadual nº 47.933, de 27/1/2022, que estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual nº 9.436, de 14/10/2021, que autorizou o Governo do Estado a conceder recomposição salarial e reajuste anual para os servidores do Estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

3) PROCESSO 19953.100077/2022-61

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 47.842, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento de cota de compensação de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou por refazer consulta e aguardar parecer da PGFN sobre o pedido de revisão da SEEDUC a respeito do Parecer SEI nº 13142/2021/ME.

4) PROCESSO 19953.100889/2021-26

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 47.841, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento de auxílio tecnológico a professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro (FAETEC).

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou pelo sobrestamento do processo, vinculado ao processo 19953.100077/2022-61.

5) PROCESSO 19953.100635/2021-16

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar eventuais variações no pagamento de Gratificação por Encargos Especiais - GEE pelo Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho entendeu por encaminhar ofício ao estado para reiterar a solicitação de informações sobre o GEE e, também orientar para uma melhor consolidação dos dados apresentados.

6) PROCESSO 19953.100777/2021-75

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.450, de 5 de novembro de 2021, que altera a Lei Estadual nº 4.800, de 29 de junho de 2006, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, e institui auxílio-educação e auxílio-saúde.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho entendeu por encaminhar ofício ao estado solicitando que envie ao Conselho o ato regulamentador da implementação dos auxílios.

7) PROCESSO 19953.100010/2022-27

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando obter informações referentes aos cargos vagos existentes no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede cautelar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.930.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo.

DELIBERAÇÕES EXTRAPAUTA

PROCESSO 19953.100565/2021-98:

Trata-se da exclusão da Casa França Brasil da responsabilidade de encaminhamento de relatórios SISRRF, sendo considerada como responsável pelo preenchimento a Secretaria de Cultura do Estado. Devido os tramites administrativos necessários para o ajuste em sistema da referida transição, a conselheira Daniela de Melo Faria solicita inclusão em pauta para deliberação no sentido de suspensão do prazo para envio do relatório pela FCFB.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho acolheu o apontamento da conselheira Daniela de Melo Faria, no atendimento ao pleito da exclusão da Fundação Casa França Brasil do SISRRF.

PROCESSO 19953.100816/2021-34:

Trata-se de questionamento apresentado pelo Instituto Vital Brazil (IVB), por intermédio do Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI Nº 36, de 21/3/2022, por meio do qual indaga a este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) acerca da possibilidade de implementação proporcional dos termos da proposta autorizada de compensação financeira, tendo em vista que foram demitidos doze empregados públicos, sendo um a menos do que o quantitativo aceito no bojo do Parecer SEI nº 18986/2021/ME, de 30/11/2021.

Conclusão: Por maioria, vencida a conselheira Sarah, o Conselho acatou o pleito do Instituto Vital Brazil.

PROCESSO 14022.137519/2022-12:

Trata-se de solicitação advinda do Instituto Vital Brazil (IVB), mediante o Ofício SEFAZ/COMISARRF SEI nº 35, de 21/3/2022, que demanda manifestação deste Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) acerca da conversão do Vale Transporte concedido por esse Instituto em "Vale Combustível".

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho conhece do pedido para, no mérito, negar-lhe provimento.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 16h24min.

